



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N. 027/93

"CRIA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, A COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas considerando o disposto no Artigo 40, da Lei nº 6766/79 e Artigo 39 da Lei Municipal nº 60/92, de 23.12.1992;

D=E=C=R=E=T=A :

ART. 19) Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a "Comissão Especial de Regularização de Parcelamento do Solo Urbanos e desmembramentos irregulares ou clandestinos.

ART. 29) A "Comissão Especial de Regularização de Parcelamento presidida pelo primeiro : ANTÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA CICOTE "Procurador Jurídico", HENRIQUE JOSÉ ALCIATI "Engenheiro Civil", ROBERTO PEREIRA DA COSTA "Técnico em Edificações", MARIA REGINA PEREIRA "Assessor Técnico" e JOÃO BATISTA LOPES "Encarregado de Setor".

PARÁGRAFO ÚNICO : O Prefeito Municipal, mediante solicitação da Comissão, designará os servidores necessários ao seu funcionamento.

ART. 39) Compete à "Comissão Especial de Regularização de Parcelamento do Solo Urbano" :

- I. Fixar prioridades para a regularização;
- II. Determinar a abertura dos processos de regularização;
- III. Solicitar o comparecimento do responsável pelo parcelamento para prestar informações, fornecer documentos e dar andamento à regularização;
- IV. Expedir o Auto de Regularização;
- V. Requerer, junto ao Cartório imobiliário, o registro do parcelamento para final regularização;
- VI. Assistir ao Prefeito Municipal em assuntos relativos à regularização do parcelamento do solo urbano;
- VII. Propor ao órgão competente a promoção das medidas cíveis pertinentes e diligenciar junto ao Ministério Público local, a promoção da competente ação penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ART. 49) Os processos administrativos que tratam de loteamentos e desmembramentos irregulares ou clandestinos deverão ser remetidos à "Comissão Especial de Regularização de Parcelamento do Solo Urbano".
- ART. 59) As despesas de execução deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.
- ART. 69) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE MAIO DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -

